

A IMPORTÂNCIA DA EXISTÊNCIA DE UM TREINAMENTO DE USO DE CINTO DE SEGURANÇA NAS VIATURAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS DURANTE O PATRULHAMENTO OSTENSIVO E PREVENTIVO

THE IMPORTANCE OF THE EXISTENCE OF A TRAINING OF USE OF BULK OF SAFETY IN THE VEHICLES OF THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIÁS DURING OSTENSIVE AND PREVENTIVE PATROL

ANJOS FILHO, Divino Ferreira dos¹
SEVERO, Viviene Martins²

RESUMO

O presente artigo é uma revisão bibliográfica que parte da compreensão de que o uso do cinto de segurança durante o patrulhamento ostensivo e preventivo realizado pela Polícia Militar do Estado de Goiás – PMGO é de nobre importância para a saúde dos policiais integrantes desta corporação. Destacamos que quando tratamos do uso deste equipamento de segurança durante o serviço policial militar temos por base a legislação de trânsito brasileira e as possíveis consequências negativas do não uso do cinto de segurança. Infere-se, portanto, a necessidade de um treinamento exclusivo, de retirada do cinto de segurança em momentos críticos do serviço policial, aos integrantes da PMGO. Com a revisão bibliográfica levantada foi possível sustentar a necessidade do uso do cinto de segurança na atividade fim sem que haja prejuízo e que aumente a segurança dos integrantes da corporação. Contudo, demonstra-se a relevância da implementação de um treinamento específico, em todos os cursos que se fizerem necessários, de retirada do uso de segurança e ainda da necessidade de demonstrar a importância do mesmo.

Palavras-chave: Polícia; Cinto de Segurança; Segurança Pública; Patrulhamento Ostensivo.

ABSTRACT

This article is a bibliographical review that starts from the understanding that the use of the seat belt during the ostensive and preventive patrolling carried out by the Military Police of the State of Goiás - PMGO is of noble importance for the health of the policemen members of this corporation. We emphasize that when we deal with the use of this security equipment during the military police service we are based on the Brazilian traffic legislation and the possible negative consequences of not wearing the seat belt. Therefore, the need for an exclusive training, removal of the seat belt at critical moments of the police service, to the members of PMGO. With the review raised, it was possible to support the need to use the seat belt in the final activity without causing injury and increasing the safety of the members of the corporation. However, it is demonstrated the importance of implementing a specific

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma C Goiânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, divino.anjos@gmail.com;

² Professora Orientadora: Graduada em Ciência da Computação, Especialista em Docência Universitária e Análise Criminal, Professora Especialista do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, vivienemartins@hotmail.com, Goiânia – GO, Abril de 2018.

training, in all the courses that are necessary, of withdrawing from the use of security and also of the necessity to demonstrate the importance of the same.

Keywords: Police; Seatbelt; Publicsecurity; OstensivePatrolling.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e com as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CNT, não há diferenciação dos veículos de emergências aos demais veículos quanto ao uso dos equipamentos de segurança obrigatórios. Ressalva-se que de acordo com o CTB, artigo 115 § 5º, apenas os veículos de uso bélico são excetuados de utilizarem identificação. Sendo assim, considera-se necessário o uso do cinto de segurança por todos aqueles que estão em trânsito (BRASIL, 1997).

A utilização de um equipamento de segurança, além de obrigatório, condiz com a eficiência comprovada de segurança que tal equipamento proporciona ao usuário. Entre os principais itens de segurança obrigatórios destaca-se o cinto de segurança, este responsável por amenizar as consequências em um acidente, evitando a projeção dentro do veículo e até mesmo que não seja arremessado para fora do mesmo.

Com uma população estimada de 6.778.772 (seis milhões, setecentos e setenta e oito mil e setecentos e setenta e duas) pessoas, o estado de Goiás abriga uma frota de 3.657.750 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e sete e setecentos e cinquenta) veículos (IBGE, 2018). Com isso, são inúmeros acidentes que ocorrem diariamente dentro deste Estado e que acentuam a necessidade do cuidado com a segurança.

Parte integrante desta frota de veículos em circulação no Estado se encontra os veículos de emergência, dentre os quais as viaturas policiais. Consequência do serviço policial militar, os acompanhamentos e cercos a veículos com infratores da lei são constantes e necessitam que os policiais envolvidos estejam utilizando dos meios de segurança obrigatórios. Entretanto, alguns fatos demonstram que por vezes alguns destes deixam de utilizar o item e acabam sofrendo consequências drásticas.

Em fevereiro de 2016, ocorreu um acidente na BR-070 no Estado de Goiás - entre as cidades de Águas Lindas de Goiás (GO) e Ceilândia (DF) – onde em perseguição a um veículo ocupado por infratores da lei, uma equipe da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF perdeu o controle da viatura e com a colisão da viatura em um poste, um dos policiais foi arremessado para fora do mesmo por não utilizar o cinto de segurança (GLOBO.COM, 2016). O fato citado provocou enorme discussão sobre a consequência da não utilização do cinto de segurança por

parte dos policiais militares no patrulhamento ostensivo, sendo que estes se baseavam em brechas das normas internas que não obrigam que os policiais utilizem os mesmos.

Ainda em 2016, a PMDF por meio de uma portaria publicada pelo Comandante Geral àquela época, Coronel Marcos Antônio Nunes de Oliveira, demonstrou que todos os policiais militares condutores de viaturas são responsáveis por observarem as normas gerais de circulação e condutas previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, além de serem responsáveis pela observação geral dos itens de segurança das viaturas ao iniciarem o serviço (FEDERAL, 2016).

A partir desta premissa o seguinte problema se apresenta: “qual a importância da existência de um treinamento de retirada do cinto de segurança das viaturas policiais durante o patrulhamento ostensivo e preventivo?”.

Ao reconhecer a importância do tema proposto espera-se, através de uma pesquisa bibliográfica, poder assimilar ocorrências em que a não utilização do cinto de segurança ocasionou algum problema e ainda que, sejam levantadas ocorrências em que a utilização do mesmo foi primordial para o sucesso da mesma. Que seja demonstrado, especificamente, que o treinamento de retirada do cinto de segurança pelos agentes de segurança pública, deva ser inserido na ementa das disciplinas ministradas a todos os cursos realizados pelo Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás.

É de fundamental importância que os policiais militares do Estado de Goiás estejam aptos e que aprimorem conhecimentos necessários para uma boa qualidade de vida. Que a Polícia Militar do Estado de Goiás consiga diminuir os índices de acidentes e de possíveis vítimas destes, conseguindo então que seus membros não tenham consequências graves caso ocorram colisões, visto que o serviço policial eleva a possibilidade de tais acidentes.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Pretende-se apresentar neste tópico a exploração conceitual acerca dos principais pontos pertinentes a este trabalho. Ressalta-se a definição dos termos Polícia e Polícia Militar, assim como a exposição da legislação conveniente com o uso do cinto de segurança por parte das forças policiais auxiliares. Ainda, objetiva-se definir os tipos de cinto de segurança existentes e a quais teriam o seu uso mais apropriado.

São apresentadas relações entre o uso do cinto de segurança por parte dos policiais durante o patrulhamento e as devidas medidas de segurança em caso de acidente, assim como na necessidade de uma evasão mais ágil da equipe na viatura.

2.1 POLÍCIA MILITAR

Bayley (2002) define Polícia como sendo pessoas autorizadas por um grupo para regular as relações interpessoais dentro deste grupo, utilizando de força física. Ainda, nesta definição se inclui três partes essenciais: força física, uso interno e autorização coletiva.

Destas características a única que é de competência exclusiva das polícias é o uso de força física, real ou por ameaça, para afetar o comportamento. Quanto ao uso interno da força se considera essencial para se excluir exércitos. A autorização por um grupo é interligada pela necessidade de se excluir do termo polícia aqueles que utilizam da força dentro da sociedade para propósitos não coletivos (BAYLEY, 2002, p. 20).

Conforme Goiás (1976), em seu Art. 124, define-se Polícia Militar como uma instituição permanente, organizada com base na disciplina e na hierarquia, competindo-lhe, entre outras atividades, o policiamento ostensivo de segurança e a preservação da ordem pública. Contudo, policiamento ostensivo é a ação exclusiva destas polícias, que são identificadas de relance, quer pela farda, quer pelo equipamento ou viaturas, para que consigam então manter a preservação da ordem pública.

2.2 LEGISLAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, especifica no seu Art. 65 a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança para condutores e passageiros em todas as vias do território nacional. Ainda, destaca-se que no Art. 105, o CTB impõe sobre a obrigatoriedade de alguns equipamentos nos veículos automotores, entre os quais se destaca o equipamento de cinto de segurança (BRASIL, 1997).

O Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR intitula o cinto de segurança como um dispositivo simples que não impede que o acidente ocorra, ele apenas ameniza as consequências dele nos condutores e passageiros. O cinto de segurança é destinado para proteger a vida e diminuir as consequências dos acidentes de trânsito sob o corpo humano (DETRAN/PR, 2018).

De acordo com a Resolução Nº 518, de 29/01/2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, todos os fabricantes deverão programar em seus veículos a utilização dos cintos de três pontos em todos os assentos de condutores e passageiros. Desta maneira, a indústria

nacional acompanhará as tecnologias internacionais apanhando as melhorias para a segurança dos usuários (BRASIL, 2015).

De acordo com a Resolução Nº 518, de 29/01/2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, todos os fabricantes deverão programar em seus veículos a utilização dos cintos de três pontos em todos os assentos de condutores e passageiros. Desta maneira, a indústria nacional acompanhará as tecnologias internacionais apanhando as melhorias para a segurança dos usuários (BRASIL, 2015).

De acordo com o Procedimento Operacional Padrão – POP da Polícia Militar do Estado de Goiás, todos os policiais militares condutores de viaturas são responsáveis por observarem às normas gerais vigentes e pertinentes a condução das mesmas. Ainda, destaca-se que não há nenhuma recomendação de não utilização do cinto de segurança nas viaturas e que ainda, em treinamento de direção defensiva, todos os policiais militares do estado são obrigados a utilizarem deste item para a sua aprovação (GOIÁS, 2010).

2.3 TIPOS DE CINTO DE SEGURANÇA

São três os tipos de cintos de segurança, tratando-se: cinto de três pontos, cinto diagonal e cinto de dois pontos. O primeiro se destaca por oferecer a maior proteção, pois a força de impacto é distribuída em toda área de contato com o corpo. Em segundo, o diagonal é preso atrás do ombro e ao lado do quadril, impedindo assim que a pessoa seja lançada para frente, porém é passível que o corpo passe por baixo do cinto, causando assim lesões no pescoço e um provável esmagamento. Por último existe o cinto de duas pontas, tal cinto é colocado na articulação dos quadris, e por isso permite que o corpo se projete para frente podendo sofrer lesões no tórax, pescoço e cabeça (DETRAN/PR, 2018).

2.4 LEI DA INÉRCIA

Concebida por Isaac Newton (1643-1727), dentre as leis básicas da mecânica, destaca-se a primeira Lei de Newton ou a chamada Lei da Inércia. Esta, afirma que um objeto permanecerá em repouso ou em movimento uniforme em linha reta a menos que tenha seu estado alterado pela ação de uma força externa. Ou melhor, a Inércia é a resistência oferecida por um corpo à alteração de seu estado de repouso ou movimento.

Assim, a tendência de um corpo que está em repouso é continuar em repouso, a menos que alguma força passe a atuar sobre ele (HALLIDAY, 1996). Desse modo, entende-se a importância e a necessidade do uso do cinto de segurança, por todos, em veículos onde o seu uso são obrigatórios, primando pela saúde e segurança no trânsito.

Logo, considera-se tal lei como um dos princípios fundamentais de segurança para o uso do cinto de segurança nos veículos automotores. O equipamento supracitado permite que o passageiro permaneça sobre as condições de segurança do veículo montado, uma vez que sem o cinto de segurança o mesmo seria lançado à frente na mesma velocidade em que estava no exato momento de uma colisão.

2.5 USO DO CINTO DE SEGURANÇA PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA

Em detrimento do cumprimento da legislação de trânsito a insistência, por parte dos condutores e passageiros de veículos de emergência, de imprudência e negligência quanto ao uso do cinto de segurança ocasiona inúmeras vítimas policiais feridas em acidentes. Os motivos pelos quais os mesmos alegam a não utilizarem do equipamento são vários, dentre eles: o incômodo e restrição de movimentos; dificuldade de saída do veículo, em caso de acidente ou queda em superfície aquática; dificuldade em sacar a arma em caso de confronto; “nunca acontece comigo” (BRASIL, 2018).

Entretanto são inúmeros os motivos pelos quais tais condutores e passageiros devem observar pela importância do uso do cinto de segurança, destacando: a cada mil acidentes, apenas dois veículos se incendiam e três se submergem, e se, por acaso, isso acontecer, haverá mais chances de se permanecer consciente e escapar do veículo; as ferragens são o que mais dificultam a saída do veículo em caso de acidentes, sendo que o cinto de segurança é acionado com extrema facilidade; o patrulhamento é feito em baixa velocidade, porém muitas situações desencadeiam em acompanhamentos de um momento para outro, sendo esquecida a colocação do cinto de segurança; o impacto do corpo ao volante, painel ou para brisas de um veículo, transitando a 50 km/h, equivale a uma queda do 3º andar de um edifício (BRASIL, 2018).

De acordo com Brasil (2018) a utilização do cinto de segurança por todos os ocupantes do veículo aumenta em até seis vezes a chance de sobrevivência. Releva-se que todos os seres humanos possuem um corpo frágil, que sofrerá lesões graves ou ir a óbito em caso de acidente. Logo se comprova tamanha necessidade do uso deste equipamento de segurança por todos, elevando a chance de que todos voltem para seus domicílios com segurança.

2.6 CONVENIÊNCIA DO USO DO CINTO DE SEGURANÇA PELOS OCUPANTES DE VIATURAS DA PMGO NO PERÍMETRO URBANO

Em pesquisa realizada nas unidades policiais militares do Estado de Goiás no ano de 1995 foi possível constatar que grande parte dos policiais àquela época, 52,15 %, era desfavorável ao uso do cinto de segurança durante o serviço militar. As alegações desses policiais, levantadas através de questionários, seriam de que o cinto seria um obstáculo nos casos de atendimento de ocorrências em que haja necessidade de uma abordagem ou ação rápida (SOUZA FILHO; PEREIRA, 1995).

De acordo com Souza Filho e Pereira (1995), o cinto de segurança é perfeitamente compatível com a atividade policial militar em razão de que depois de empenhada para atendimento de ocorrências ou local de abordagem, estes quase que em sua totalidade conhecidos previamente, a guarnição conseguiria se desvencilhar do cinto em tempo hábil e seguro para o referido atendimento.

Souza Filho e Pereira (1995) constatou que a soltura do cinto de segurança do motorista pode ser executada sem prejuízo da direção, simultaneamente com a redução de velocidade durante a chegada ao local da suposta ocorrência. Em seus estudos foi analisada tal condição como se fosse uma suposta troca de marcha, a qual também se torna necessário deixar de segurar o volante do veículo com as duas mãos para executá-la. Ainda, sugere-se que sejam realizados instruções e treinamentos específicos, tornando um procedimento rotineiro daqueles policiais militares operacionais.

3 DISCUSSÕES

Tendo em vista a necessidade que a atividade fim da Polícia Militar do Estado de Goiás – PMGO seja realizada sem alterações, que possam ser evitadas e amenizadas, e que mais precisamente que o policiamento ostensivo com o uso de viatura tenha condições de segurança mínimas para seus componentes, percebe-se a necessidade deste estudo frente a esta instituição, demonstrando que o simples planejamento de segurança garante maior qualidade no ambiente de trabalho para seu efetivo e assim tende a resultar em menores índices de afastamento por motivo de acidente de trabalho.

A Polícia Militar do Estado de Goiás sendo uma instituição pública, organizada com base na disciplina e hierarquia, necessita preservar a ordem e a segurança pública ininterruptamente. Logo, caso esta instituição tenha que afastar seus membros em consequência de acidente evitável a mesma é prejudicada, por conseguinte a sociedade perceberá a falta destes. Contudo, para a instituição PMGO é inegável treinar e demonstrar a necessidade do uso do cinto de segurança em todos os momentos.

Dentre os inúmeros motivos que se atribuem a necessidade do uso do cinto de segurança durante o patrulhamento ostensivo e preventivo estão às leis existentes. Conforme o estudo levantado não há nenhuma lei ou entendimento que o uso do cinto de segurança seja alternativo pelo agente de segurança pública.

A legislação vigente determina o uso de cinto de segurança em todos os veículos em circulação e que de acordo com o ano de fabricação, que estes atendam as características impostas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, os quais devem possuir a aprovação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Em vista disso, todos os veículos utilizados pela PMGO estão em acordo com o que preconiza a Resolução Nº 518, de 29/1/2015, do CONTRAN, onde os mesmos devem possuir como item obrigatório de segurança o cinto de três pontos em todos os assentos de condutores e passageiros, sendo este o mais seguro de acordo com o INMETRO.

Por conseguinte, de acordo com Goiás (2010) todos policiais militares condutores de viaturas são responsáveis por observarem às normas vigentes e pertinentes a condução de veículos automotores em vias públicas, tornando então obrigação dos ocupantes de seguirem as regras em vigor.

Paralelamente, de acordo com Brasil (2018) há uma insistência por parte dos condutores e passageiros de veículos de emergência a negligenciarem o uso do cinto de segurança, alegando motivos empíricos de que seu uso atrapalha no desembarque em situações de emergência, a restrição de movimentos e na dificuldade em sacar o armamento em caso de confronto. Contudo, se demonstra que os riscos de que tais fatos ocorram, são menores em comparação ao risco de um choque, abalroamento ou capotamento que afetaria maiores casos.

Com os estudos de Brasil (2018) é possível perceber que o uso do cinto por parte dos condutores e passageiros de veículos de emergência é benéfico, uma vez que a chance de sobrevivência é aumentada em até seis vezes em caso de acidente. Dessa maneira, se perfaz a necessidade do uso do cinto de segurança e que seja instituído um treinamento de retirada do cinto em situações que seu feito necessite de agilidade e habilidade.

De acordo com Souza Filho e Pereira (1995), 52,15 % do efetivo da PMGO àquela época eram desfavoráveis ao uso do cinto de segurança durante o serviço militar. Conforme estudo,

os policiais alegavam que o objeto seria um empecilho em caso de atendimento de ocorrências em que haja a necessidade de uma abordagem ou ação rápida. Como citado por Brasil (2018), as alegações do não uso são equivalentes e prevalecem colocar como o maior empecilho a saída enérgica necessária durante um atendimento de ocorrência.

Contudo, em defesa a necessidade do uso do cinto foi levantada à época que a melhor solução para esta hipótese seria a implantação do treinamento de retirada do cinto de segurança, além da possibilidade de criação de um dispositivo que melhore o feito. A alegação para que este treinamento se realize seria de que a soltura do cinto de segurança se equivale ao tempo que o motorista leva para realizar uma suposta troca de marcha (SOUZA FILHO; PEREIRA, 1995).

Outrossim, o estudo de Souza Filho e Pereira (1995) destaca que na maioria dos atendimentos policiais militares a equipe empenhada na viatura tem a noção do momento que será realizada a abordagem e que assim seria possível determinar um momento de segurança para se desvencilhar do cinto antes da parada final para o desembarque no local da ocorrência.

Visto que nos cursos de formação supervisionados pelo Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM/GO, especialmente no Curso de Técnicas de Direção Defensiva ministrados aos discentes, não há em sua grade curricular o treinamento do uso de retirada do cinto de segurança, sendo que para aprovação dos alunos na disciplina é obrigatório o uso deste equipamento. Logo, seria uma consequência positiva e necessária à criação de um método de retirada do cinto de segurança e conseguinte o treinamento com o efetivo pelos docentes da unidade de ensino.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho possibilitou o estudo mais próximo da atividade policial militar com o devido uso dos equipamentos de segurança das viaturas policiais. A necessidade de preservar a integridade física dos integrantes da corporação é essencial para o desempenho das funções ao qual esta corporação é designada por lei.

Sabendo que a atividade policial é inerente a riscos, cabe a corporação designar as melhores condições de trabalho e as devidas capacitações de forma que este seja minorado.

Inicialmente, ao se falar do uso do cinto de segurança durante a atividade policial de patrulhamento, ver-se-á elencado, os mitos, os quais devem ser extintos. Relata-se então a necessidade de demonstrar durante uma capacitação a consequência do não uso do equipamento

obrigatório, assim como a eficiência do treinamento de retirada do cinto durante um atendimento policial.

A legislação brasileira de trânsito é clara e objetiva e não exclui nenhum veículo de emergência do uso do cinto de segurança durante o patrulhamento ou algum atendimento policial. Frente à legislação, encontram-se inúmeros acidentes dos quais viaturas se envolvem e como consequência do não uso do equipamento de segurança são observados óbitos e lesões graves nos ocupantes.

Constata-se, ainda, que o tema uso do cinto de segurança em viaturas policiais, uma vez que influencia diretamente os costumes de grande maioria dos integrantes da corporação PMGO, é um tema pouco comentado e estudado. Sendo assim, é necessário um maior envolvimento da instituição nos estudos relacionados ao uso do cinto durante o patrulhamento.

Sabendo que as viaturas policiais militares do estado de Goiás são, em grande parte, de câmbio manual é passível de se comparar a retirada do uso do cinto de segurança com o momento que se retira a mão do volante para a realização da troca de marcha.

Cumprindo, portanto, ressaltar como sugestão para pesquisas futuras, a realização de um estudo prático de retirada do uso do cinto de segurança frente aos diversos fatores em que seu uso seria necessário, podendo assim demonstrar a efetividade, ou não, do treinamento e do uso do cinto durante o patrulhamento ostensivo e preventivo.

REFERÊNCIAS

BAYLEY, David H. **Criando uma teoria de policiamento**. P.15-31 In: Padrões de Policiamento: Uma análise internacional comparativa; tradução de Renê Alexandre Bemonte. 2. ed. Edusp: São Paulo, SP: 2002.

BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito. Resolução nº 518, de 29 de janeiro de 2015. **Estabelece os requisitos de instalação e os procedimentos de ensaios de cintos de segurança, ancoragem e apoios de cabeça dos veículos automotores**. Disponível em: <<http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/Resolucao5182014.pdf>>. Acesso em: 23 fev. 2018.

BRASIL. Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997. **Institui O Código de Trânsito Brasileiro**: CTB. Brasil, BR, 23 set. 1997.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP. Ministério da Justiça. **CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA**. Brasil, 2018. 25 p.

DETRANPR (Ed.). **EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**. 2018. Disponível em: <<http://www.educacaotransito.pr.gov.br/>>. Acesso em: 21 fev. 2018.

GOIÁS (Estado). Lei nº 8125, de 1976. **Dispõe Sobre A Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Goiás e Dá Outras Providências**. GOIAS, GO, 18 jun. 1976.

GOIÁS. Polícia Militar do Estado de Goiás. Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás. **Procedimento Operacional Padrão: POP**. 3. ed. Goiânia: Pmgo, 2010. 766 p.

GLOBO.COM (Ed.). **PM do DF morre e três ficam feridos em capotagem após perseguição**. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2016/02/pm-morre-e-tres-ficam-feridos-no-df-em-capotagem-apos-perseguiacao.html>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

HALLIDAY, David, RESNIK Robert, KRANE, Denneth S. **Física 1, volume 1, 4. Ed.** Rio de Janeiro: LTC, 1996.

FEDERAL, Polícia Militar do Distrito. **Dispõe sobre procedimentos de segurança para condução de viaturas policiais e demais providências: PORTARIA**. 2016. Disponível em: <<http://www.pmdf.df.gov.br/site/images/PDF/2016/PORTARIA.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

IBGE. **Panorama Estadual**. 2018. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/panorama>>. Acesso em: 21 fev. 2018.

SOUZA FILHO, Antônio de; PEREIRA, Carlos Guttemberg de Oliveira. **ESTUDO PARA VERIFICAR A CONVENIÊNCIA DE SE: TORNAR OBRIGATÓRIO O USO DO CINTO DE SEGURANÇA PELOS OCUPANTES DE VIATURAS PMGO NO PERIMETRO URBANO**. 1995. 90 f. Monografia (Especialização) - Curso de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, Goiânia, 1995.